



**CONTRATO Nº 001-2022.07.14.25.DP.CMC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E MANU'S CAR COMERCIO E SERVICO EM VEICULOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Capistrano Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na TRAVESSA MIGUEL FERREIRA LIMA, S/N -Centro -Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.313.830/0001-02, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr., ANTONIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ, CPF Nº 527.809.373-00, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e Razão Social: MANU'S CAR COMERCIO E SERVICO EM VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ nº 07.115.104/0001-90 Com sede na AVENIDA RUI BARBOSA, 2502, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA - CE, CEP: 60.115-222, tendo como representante legal: EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA, SÓCIO ADMINISTRADOR inscrito no CPF nº 759.848.063-04. Doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de *processo de Dispensa*, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa nº **2022.07.14.25.DP.CMC**, devidamente ratificado, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objeto e a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO S10 LS DD4 ANO 2020, MODELO 2021 MOTOR 2.8 DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO-CE, SOB O REGIME DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, conforme descrição a seguir e na proposta da contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	DESCONTO. FI
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO S10 LS DD4 ANO 2020, MODELO 2021 MOTOR 2.8 DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO-CE Sobre regime de maior percentual de desconto na tabela de preços da concessionária, limitado a R\$ <b>10.000,00 reais anual</b> . As notas fiscais deverão vim acompanhada dos valores atualizados da concessionária, com o desconto aplicado. O fornecedor deverá utilizar sistema on-line para aplicação do desconto.	(%)	9%

2.2. O recebimento se dará da seguinte forma:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- o recebimento se dará mediante recibo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor Total de R\$ **10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**





4.1 - **REAJUSTE:** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

**4.2 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura por **até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado, conforme entrega do objeto, mediante a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução do serviço, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao orçamento da Câmara Municipal de Capistrano.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas	0101 - Câmara Municipal do Capistrano.	01.031.00012.001	3.3.90.30.00

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-officio da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – O instrumento contratual firmado em poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de CAPISTRANO para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CAPISTRANO (CE), 15 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente

EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA

Data: 24/08/2022 11:47:55-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

*Antonio Adriano Araujo de Queiroz*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**ANTONIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Capistrano  
**CONTRATANTE**

**MANU'S CAR COMERCIO E SERVICO EM VEICULOS LTDA**  
CNPJ Nº 07.115.104/0001-90  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
NOME:

02. \_\_\_\_\_  
NOME: